

# Contratualismo e resignação político-constitucional

## Um estudo rousseauiano

José Heck/VFG/CNPq

---

### Resumo

O ensaio expõe as tensões entre a filosofia política e a concepção de natureza humana em Rousseau. O autor defende a tese de que a) o filósofo não integrou os dois veios em sua obra e b) que o problema continua à espera de uma solução satisfatória.

### Abstract

The essay discusses the tensions between political philosophy and the conception of political philosophy in Rousseau. The author defends the thesis that a) the philosopher did not integrate these two aspects in his work, and b) that the problem still lacks a satisfactory answer.

---

### Introdução

Renomados terapeutas da humanidade acabaram desenganados pela profissão que exerceram. Assim, Freud (1856-1939) chegou cedo à conclusão de que se tratava de um ganho substancial quando o analista conseguia transformar o sofrimento histérico em infelicidade comum, já que era mais fácil mascarar esta última do que defender-se da dor. Wittgenstein (1889/1951), por sua vez, ao dissolver problemas tomando jogos de linguagem por pacientes, constatou que a filosofia deixa tudo como está, ou seja, ela não passa de um indeclinável trabalho de Sísifo, resolvendo problemas onde estes inexistem.

### Crítica cultural e filosofia política

O desencanto terapêutico de Rousseau (1712-1778) pode ser aferido

nas conseqüências que seu *homme naturel* sofre no plano político-institucional. A radical crítica cultural ao processo civilizatório, em nome da natureza, não apenas desacredita o modelo jusnaturalista de fundamentação do moderno senhorio político, mas implica também a recusa de qualquer constituição de Estado de direito. Em termos genéricos, a distância que separa o propósito terapêutico dos resultados da cura salta aos olhos nas figuras discrepantes do Rousseau educador e do Rousseau filósofo político. Enquanto o primeiro considera a grande ciência da política inútil, o segundo enaltece o contrato social como o instante feliz em que o homem adquire estatua moral, tornando-se senhor de si mesmo. Visto a partir do *status naturae purae* o homem é definido como unidade numérica, o absoluto total (*l'entier absolu*), que não se relaciona senão consigo mesmo ou com quem é

igual a si. Do ponto de vista do *status civilis*, o mesmo homem é uma unidade fracionada, denominador comum de um todo político, o corpo social (*le corps social*). "As boas instituições sociais são as que mais bem sabem desnaturar (*dénaturer*) o homem" – lemos no *Emílio* (Livro I).

A opção pela educação de homens individuais resulta, portanto, do diagnóstico da educação pública como uma forma de perversão, fazendo dos humanos cidadãos, homens de seu tempo, franceses ou ingleses, burgueses que nada serão como homens. A exigência do contrato, por sua vez, legitimando a coerção férrea da moderna convivência política, não tolera nenhum resíduo de naturalidade, por exigir a *aliénation totale* do idílio natural da espécie.

A articulação rousseauniana entre homem e cidadão rompe com o modelo jusnaturalista de um estado de natureza *provisório*, que tão-somente é garantido ou pode sobreviver pelo estado civil e anula, conseqüentemente, qualquer continuidade entre tais estados. O pacífico lado a lado de indivíduos naturalmente livres não faz medrar nenhum argumento a favor da constituição normativa do contrato social, pois o primeiro está assegurado pelos informes empíricos da ciência, pela pesquisa etnológica e pela introspecção subjetiva. O filósofo mantém, assim, duas posições originárias, de

modo que é supérfluo perguntar se em Rousseau o estado de natureza apenas representa nossas intuições morais ou se os princípios da justiça social têm sua origem em uma *original position*. Para o autor do *Emílio* (1762), quem procura conservar na vida civil a primazia dos sentimentos da natureza não sabe o que quer (*ne sait ce qu'il veut*). Em constante contradição, oscilando entre suas inclinações (*penchants*) e seus deveres, ele não será nem homem nem cidadão, não será bom para si e tampouco para os outros. Confrontado com a idéia de representação, o contratualismo constitui, para Rousseau, invariavelmente uma trapaça.

Para manter a posição de crítico cultural, Rousseau é obrigado a abrir mão da primazia ontológica do homem à face do *état civil* e fazer do indivíduo, enquanto contraente, um *resultado* e não uma premissa do contrato.<sup>1</sup> Essa desqualificação do *homme naturel*, na questão fundamental do contratualismo, marca a cesura aporética entre os estágios civilizatórios de desnaturalização da espécie e o processo das vinculações jurídicas na socialização humana. Enquanto dádiva da natureza, a liberdade do homem natural é um fato e carece de justificação. Mas, igualmente é um fato, para Rousseau, que os homens não mais se encontram no estado de natureza. A clivagem factual de o homem haver

nascido livre e estar por toda parte agrilhado fica como está, quer dizer, a temática do II Discurso é abortada e substituída pela problemática de saber como legitimar o estado *dans les fers* e permitir, assim, uma alternância argumentativa entre liberdade concedida pela natureza e liberdade regida pelo contrato. Em termos técnicos, a ignorância da *quaestio facti* possibilita colocar a *quaestio iures*. "Como adveio tal mudança?", pergunta Rousseau, reportando-se ao fato de que o "homem nasce livre, e por toda parte encontra-se a ferros". Ele constata: "Eu o ignoro." A seguir, a questão-chave da liberdade convencional é posta: "Que poderá legitimá-la?" O filósofo político acredita "poder resolver esta questão" (*Contrat social* I 1).<sup>2</sup>

A solução que a alienação total impõe ao *homme* toma corpo pela renúncia incondicional do *état de nature*, prescrita por Rousseau aos contratantes. O estado de natureza não libera nenhuma norma positiva que sancione o *status civilis* como decorrente da unidade natural ou possa evitar a alienação dos indivíduos como agentes de uma 'segunda natureza' (ou 'não-natureza'). Pelo contrário, o ato contratual se faz em nome de um *déficit* político do *homme naturel*. O fato de o problema básico do contrato social ser resolvido de maneira tal que o indivíduo fica sendo tão livre quanto era antes (*Contrat social* I 6)<sup>3</sup> significa

que a *aliénation totale* torna impossível qualquer objeção do homem natural ao cidadão. O senso antropológico de *Emílio* não faz falta ao *citoyen*, razão por que este último, para Rousseau, não é um produto da educação, mas deve sua existência única e exclusivamente ao contrato social. Querer, em contrapartida, educar o homem para a cidadania da *société civile* não apenas neutraliza os princípios que regem a educação no *Emile* – a favor da existência natural e contra o homem civilizado – mas anestesia também o nervo crítico da filosofia de Rousseau, que vê na edificação de qualquer corporação política um passo a mais em direção à deformação generalizada da espécie. Em política, o que o contrato social deixa de cumprir não há educação que possa realizar.

### Realismo político e alienação total

O genebrino é um dos *happy fews* em filosofia, a quem devemos o realismo político. A questão neural do realismo rousseauiano são os dilemas do indivíduo. Ante a existência espontânea como ser natural, por um lado, e ante a existência convencional como sujeito contratual, por outro, o indivíduo não tem por que se decidir por uma ou por outra.

Caso a *nature de l'homme* venha a lhe servir de modelo, ele não participará do contrato, o único meio capaz

de fazer dele um agente social soberano. Caso prefira optar pela aquisição do novo ser, tornando-se *homme civilisé*, o indivíduo não mais poderá recorrer ao que lhe dita a natureza, mas limitar-se-á a obedecer estoicamente aos ditames da razão. O indivíduo só pode evitar o xeque-mate de não ser nem homem nem cidadão se fizer da passagem do *pur état de nature* ao *état civil* uma metamorfose, de modo que a alternativa de ser outro não mais exista, pela total alienação do outro que se é graças à autotransformação do que havia sido. Tal perspectiva pedagógica é, porém, totalmente avessa ao contratualismo, cujo procedimento exige rigorosamente a alteração de contraentes. Sem nenhuma figuração de *alter ego* é impossível celebrar um contrato; e tampouco é possível honrá-lo ou deixar de cumpri-lo. O que resulta de um contrato pode, sem dúvida, ser qualificado de novo, já que não existia antes dele, mas não tolera outras referências que não sejam as do ato jurídico. Este, por sua vez, fundamenta-se nele mesmo e não suporta razões de ser extracontratuais. Qualquer contrato que esteja amparado por fatores alheios ao acordo pode ser impugnado e revertido em suas consequências, ou seja, a autonomia dos contratantes é *conditio sine qua non* da validade de toda vinculação jurídico-contratual. Diferentemente do processo pedagógico: por gerar a autonomia,

ele não pode e nem deve postulá-la como pressuposto.

Caracterizar, em contrapartida, a teoria do estado natural como prope-dêutica do estado civil ou conceber esses dois estados como sendo complementares<sup>4</sup> negligencia a crítica de Rousseau ao jusnaturalismo e subestima as aporias do contratualismo na proposta constitucional do filósofo.<sup>5</sup>

O papel do *legislador* assinala, exemplarmente, o paradoxo do antropologismo pedagógico rousseauiano e a incompatibilidade entre crítica cultural e normatividade jurídica. Por razões óbvias, o legislador não aparece na sinopse do *Contrat* no *Emílio*. Tivesse Rousseau lhe reservado um lugar, sua apologia educacional deveria ter sido reescrita, pois o legislador é o sócia histórico da ficção pedagógica do *homme*, a encarnação de um mestre da coletividade, com a tarefa sobre-humana de persuadir, sem convencer, "um *peuple naissant* a apreciar (*goûter*) as sãs máximas da política e a seguir as regras fundamentais da razão de Estado", dando-lhe uma constituição ou criando a república no momento oportuno, "um dos caracteres mais seguros pelos quais se pode distinguir a obra do legislador da obra do tirano" (*Contrat social* II, VII e X, respectivamente). Rousseau admite a quadratura do círculo, ao constatar que, para o seu legislador ter sucesso, "seria necessário que o efeito pudesse

tornar-se a causa, que o espírito social, que deve ser a obra da instituição, presidisse à própria instituição e que os homens fossem antes das leis o que deveriam tornar-se através delas".<sup>6</sup> A discrepância entre o educador de um discípulo e o legislador de um povo, "*à tous égards un homme extraordinaire dans l'Etat*",<sup>7</sup> não pode ser maior. Enquanto o primeiro opta decididamente pela educação do *homme*, ao segundo cabe desnaturar esse mesmo *homme* no seio da própria sociedade civil. Rousseau escreve: "Aquele que ousa empreender a instituição de um povo deve sentir-se em condição de mudar, por assim dizer, a natureza humana, de transformar cada indivíduo, que por si mesmo é um todo perfeito e solitário, em parte de um todo maior, do qual de certo modo esse indivíduo recebe sua vida e seu ser."<sup>8</sup>

Com a figura do *Législateur* Rousseau abandona a esfera normativa do direito e sanciona um maquiavelismo às avessas. Sem o concurso do herói fundador, o contratualismo gera apenas sujeitos incompetentes, "uma multidão cega, que amiúde não sabe o que quer porque raramente sabe o que lhe convém (*une multitude aveugle que souvent ne sait ce qu'elle veut, parce qu'elle sait rarement ce qui lui est bon*)".<sup>9</sup> De fato, não são os indivíduos que se unem, de acordo com os *principes du droit politique*, por força

própria e em liberdade. Essa função, Rousseau a confia a um personagem, que vindo de fora, "lá também permanece".<sup>10</sup> m flagrante contraste com a argumentação do *Emile*, toda ela sob o signo da *politéia* platônica, o legislador rousseauiano plagia o Platão das *Leis*, com seus personagens aristocratas fundando sobre deuses, mitos e ritos uma cidade em Creta, vale dizer, com a ajuda de tudo aquilo que o reifilósofo aprendera a abominar. "Eis o que, em todos os tempos", apostrofa Rousseau, "forçou os pais das nações a recorrerem à intervenção dos céus e a honrar nos deuses sua própria sabedoria, a fim de que os povos, submetidos às leis do Estado como às da natureza, e reconhecendo os mesmos poderes na formação do homem e na formação da cidade, obedecessem com liberdade e se curvassem docilmente ao jugo da felicidade pública."<sup>11</sup>

Rousseau não articula a soberania popular e o papel histórico do legislador na vida de um povo nos termos de uma normatividade constitucional. Por um lado, a indivisibilidade e a inalienabilidade do poder soberano dos cidadãos são rigorosamente mantidas e, por outro, o ofício do legislador, "que constitui a república, não faz parte de sua constituição" (*Contrat social* II 7). O legislador elabora a constituição, mas nela não encontra lugar. Segundo Rousseau, uma vez em suas mãos, qualquer atribuição constitucio-

nal abalaria os fundamentos normativos que devem nortear o estabelecimento e o funcionamento da república. Na abertura do *Contrat Social* (1672) Rousseau promete legitimar *les fers*, na ausência de uma explicação histórica para a perda da liberdade natural. Em seu Livro Segundo, não encontramos uma legitimação de Estado, mas sim a figura histórica de um gênio na origem da república. A pretendida construção jurídico-normativa, que não operasse com fatos mas princípios constitutivos, não sai do lugar, e o contratualismo rousseauiano acaba apelando para a poderosa virtualidade do fáctico, consubstanciada na *science du législateur*, o saber de um grande homem, gerando efeitos dos quais desconhece as causas.

Assim procedendo, o crítico cultural acompanha seu discípulo para o campo e abandona a cidade ao poder inexorável dos fatos. No *Emílio*, sumariando sua filosofia política, Rousseau estabelece claramente o parâmetro de uma teoria normativa de direito, instruindo: "Antes de observar, é preciso fazer regras para suas observações, é preciso fazer uma escada para as medidas que se toma (*il faut se faire une échelle pour y rapporter les mesures qu'on prend*). Nossos princípios de direito político são essa escada. Nossas medidas são as leis políticas de cada país" (Livro V – Das viagens). O *Contrato social* não se atém aos critérios

fixados por seu autor. O teórico político recua para a posição segura do cientista social; enquanto o primeiro adia a tarefa *ad calendas graecas*, o segundo faz disso a sua tarefa. "O direito político está ainda por nascer", consola-se Rousseau, "e é de se presumir que não nascerá nunca" (*Emílio*). No Livro III do *Contract*, ele dá as razões para esse descalabro, ao observar:

A liberdade não sendo um fruto de todos os climas, não está ao alcance de todos os povos (*n'est pas à porter de tous les peuples*). Quanto mais se medita sobre esse princípio estabelecido por Montesquieu (1689-1755), tanto mais se sente sua verdade. Quanto mais é contestado, tanto mais se oferecem ocasiões de firmá-lo com novas provas (*Plus on le conteste, plus on donne occasion de l'établir par de nouvelles preuves*).

Aos indivíduos desfavorecidos resta a alternativa de um novo domicílio, e aos governantes de climas adversos à liberdade, a utopia de poder mudar de povo, como um educador troca os pupilos.

### Conclusão

Os contratualistas criticados por Rousseau dão ao indivíduo uma primazia axiológica, antes e depois da criação de um Estado. Isso vale sobretudo para Locke (1632-1704), mas Hobbes também (1588-1679) não se furta a reconhecê-lo, quando se trata

de salvaguardar a sobrevivência física de súditos/cidadãos. Esse pressuposto é um férreo dado constitucional moderno, isto é, variem quanto quiserem as especulações sobre a origem do homem e colham-se quantos informes se puder sobre a natureza humana, o princípio tem caráter normativo e não está à disposição de discursos científicos e ou filosóficos. O curto-circuito da versão contratualista do logotipo rousseuniano está na justificação filosófica do Estado com uma teoria política de instituição histórica do poder soberano. O *Contrat social* faz dos indivíduos princípios normativos. Soberano *post festum*, o indivíduo não tem o que reivindicar nem de si mesmo, auto-transformado que se encontra, nem dos outros com os quais se auto-alienou socialmente, e, muito menos, de um representante do poder, desconhecido na república genebrina.

Tal avaliação do instrumental político-filosófico de Rousseau não afeta o crítico da cultura, uma vez que esta não se deixa reduzir ao exercício

da cidadania e muito menos à existência de um Estado de direito. A lei magna de um país constitui apenas uma das muitas facetas da convivência humana. A silhueta do *homem natural*, assim como foi concebida, nos calcanhares da tradição, tem um olhar crítico e perscruta em Rousseau as entranhas do espírito. Hegel (1770-1831) acionou os holofotes da metafísica para cegar seus olhos, antes de fazer do Estado constitucional da época o universo ético da modernidade. Nesse sentido, a lembrança de um *état de nature* é a droga mais eficaz contra o espírito absoluto. Ela teve um efeito de choque na decomposição do sistema hegeliano e na problemática da individualidade no seio da esquerda hegeliana.<sup>12</sup> Hoje, no entanto, seu emprego em versão original, é limitado. Rousseau não tem receita contra os mal-estares do regime democrático. Seu *homme* tem a fisionomia de nossa insatisfação com a cultura.

### Notas

1. Cf. HERB, Karlfriedrich. *Rousseaus Theorie legitimer Herrschaft. Voraussetzungen und Begründungen*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1989, p. 157.

2 "L'homme est né libre, et par-tout il est dans les fers (...). Comment ce changement s'est-il fait? Je l'ignore. Qu'est-ce qui peut le rendre légitime? Je crois pouvoir résoudre cette question". ROUSSEAU. *Du Contrat social ou, principes du droit politique*. In: *Ouvres complètes III*. Paris: Gallimard, 1964, p.139.

3 Idem, *Ibidem*, p. 360: "Trouver une forme d'association qui défend et protege de toute force commune la personne et les biens de chaque associé, et par laquelle chacun s'unissant à tous

n'obéisse pourtant qu'à lui-même et reste aussi libre qu'auparavant? Tel est le problème fondamental dont le Contrat social donne la solution."

4 Opinião dominante. Cf. DERATHÉ, Robert. *Jean-Jacques Rousseau et la science politique de son temps*. 2. ed. Paris: Vrin, 1979, p. 131: "Le premier livre du Contrat social reste indéchiffrable pour quiconque n'a pas présent à l'esprit la première partie du Discours sur l'inégalité et 'le tableau du véritable état de nature'; ULHÓA, J.P. *Rousseau e a utopia da soberania popular*. Goiânia: Editora da UFG, 1996, p. 39: "Essa idéia da origem convencional do poder é intimamente solidária da hipótese do 'estado de natureza', que é também, portanto, comum a todos."

5 Cf. HERB. *Naturgeschichte und Recht. Zeitschrift für Politik* 40 (4), 1993, p. 356-71.

6 "Il faudroit que l'effet put devenir la cause, que l'esprit social qui doit être l'ouvrage de l'institution présidât à l'institution même, et que les hommes fussent avant les loix ce qu'ils doivent devenir par elles." ROUSSEAU. *Op. cit.* p. 383.

7 Idem, ibidem, p. 382.

8 Idem, ibidem, p. 381: "Celui qui ose entreprendre d'instituer un peuple doit se sentir en état de changer, pour ainsi dire, la nature humaine".

9 Idem, ibidem, p. 380.

10 HERB. *Rousseaus Theorie legitimer Herrschaft. Voraussetzungen und Begründungen*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1989, p. 163.

11 Idem, ibidem, p. 383.

12 SOUZA, José C. *A questão da individualidade. A crítica do humano e do social na polêmica Stirner-Marx*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.